

PROCOLO GERAL

N. 2.7799

ASSUNTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

1932

ASSUNTO *Re mette inquerito administrativo instaurado contra Constançio Cruz*

INTERESSADO *Constançio Cruz*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Código:

Localização:

Caixa

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 2

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2 - 7799

Exmo. Snr. Presidente do

Em 20 de Julho de 1932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

NESTA

A Companhia Força e Luz Norte Fluminense, S.A. com sede nesta Capital e Usina Hydro-Eletrica em Lage do Muriahé, no Estado do Rio, tem como empregado maquinista, na referida Usina, o Sr. Constancio Cruz o qual, apesar de contar mais de dez anos de empregado desta Companhia, tem se revelado ultimamente desatento ao serviço, negligente e indisciplinado, dando motivos a que se resinta o funcionamento da Usina, com irregularidade de voltagem devida a sua falta de atenção, o que nos tem acarretado serios prejuizos.

Tendo sido advertido por esta Diretoria não procurou se corrigir, mas, pelo contrario, desrespeitou o Chefe da Usina, quando este por ordem nossa, lá foi para o fiscalizar, altas horas da noite, tendo o referido Sr. Constancio Cruz fechado a porta de acesso a Usina para impedir que o Chefe nela penetrasse e o pudesse fiscalizar.

A explicação que dá para a sua atitude não procede, pois trabalhando sempre dois maquinistas no plantão se ele tivesse que descer até o Gerador N. I, ficaria em cima o outro plantonista.

Além de não ser verdadeira essa explicação, resulto demonstrado que a sua desobediencia as ordens de serviço o impede

ccw.ey

1/2

gloah-

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense
DIRECTORIA
RUA SÃO PEDRO, 48 (1.º Andar)
RIO DE JANEIRO

fl. 3

continuação.

de continuar na Usina, onde dada a propria natureza do serviço e o perigo de morte que existe a cada momento, o primeiro requisito é a bôa harmonia e a lealdade entre todos os empregados.

Nestas condições esta Diretoria, de acôrdo com o parecer do seu gerente Sr. Carmindo Feijó, propõe a demissão do referido empregado, o qual já está suspenso.

E. Deferimento

Rudger...

COMP.



1932.

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense
DIRECTORIA
RUA SÃO PEDRO, 48 (1.º Andar)
RIO DE JANEIRO

fls 4

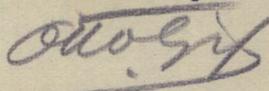
PORTARIA

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1932.

Ilmo. Sr. Carmindo Feijó
Gerente da Companhia Força e Luz Norte Fluminense.

Tendo chegado ao nosso conhecimento o procedimento irregular e indisciplinado do Sr. Constancio Cruz, empregado desta Companhia, em exercicio na Usina, de Lage do Muñahé, recomendamos a V.S. que nos termos do art. 53 do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, proceda ao necessario inquerito administrativo, afim de apurar a negligencia desse empregado, que motivou as constantes oscilações de voltagem na Usina, e, bem assim, o ato de indisciplinada contra o Chefe da Usina, já fechando a porta de entrada da Usina, para impedir a fiscalisação por parte daquele Chefe, já altercando com este, em termos grosseiros, dentro do recinto da propria Usina. O que cumpra, tudo na forma e sob as cominações da lei.

Pela Companhia Força e Luz Norte Fluminense


Diretor

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1932
COMP. FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

Otto Gif
DIRECTOR

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937

COMP. FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

Outo del

9713

DIRETOR

Declarações portadas pelo Sr. Luiz Duhj.

Aos dez dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, neste distrito de Lage do Novaiahé, Municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Usina da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, a meu convite, por ordem do Gerente da mesma Companhia, compareceu o Sr. Luiz Duhj, italiano, casado, com 50 (Cinquenta) anos de idade, maquinista, exercendo atualmente o cargo de Chefe da Usina, sabendo ler e escrever, o qual, sobre o fato narrado na portaria retro, declarou o seguinte: Tendo ele, declarante, recebido uma carta do Gerente da Companhia pedindo esclarecimentos sobre a ocorrencia do dia vinte e cinco de Maio p.p., que pela fita do voltmetro registrador ficou constatada uma oscilação de voltagem durante uma hora seguida, fez ciencia ao maquinista Constanteio Cruz sobre a grave irregularidade verificada, cujo maquinista estava de serviço no dia e hora em que ocorreu a oscilação, solicitando do mesmo Constanteio mais a-tenção ao serviço, pois, pelo contrato que a Companhia Norte Fluminense tem com a Companhia Brasindesl podia esta aplicar uma multa naquella. Desde então ele, declarante, notou a má vontade do maquinista Constanteio no serviço, a ponto de abandonar o quadro dos aparelhos em momentos preciso para atender

e fazer serviços particulares. Eue tendo renovado as reclamações da Diretoria da Companhia ainda sobre as constantes oscilações de voltagem, rezolveu o declarante, como Chefe que é da Usina, a fazer inspeções no serviço mais a minds e e em horas diferentes, encontrando sempre irregular a voltagem na hora de plantão do maquinista Constanteio. Eue em uma das inspeções supras o declarante encontrou a voltagem em 1780 volts quando devia estar no minimo em 2.200 volts, estando Constanteio de plantão. Sendo irregular estar a voltagem em 1780 volts, o declarante elevou-a para 2.200 volts chamando a atenção de Constanteio mais uma vez para o fato. Eue ao augmentar-se da Usina, na mesma noite, o declarante verificou que Constanteio havia reduzido a voltagem novamente para 1780 volts, ficando pois constatado mais uma vez estar Constanteio trabalhando de má vontade e por consequente prejudicando os interesses da Companhia. Eue um ou dois dias após as ocorrências supras, o declarante voltou, o declarante, a inspecionar o serviço a noite, tendo desta vez encontrado trancada a porta de entrada na Usina, o que é irregular e até então nunca aconteceu. Sendo necessaria a sua entrada na Usina, o declarante bateu na porta, pedindo a Constanteio para abrir-a

Ao abrir a porta Constantino recebeu o declarante com descortezia e gritos, que sendo mesmo fazer briga, o que o declarante procurou evitar sendo para isso necessaria a intervencao do maquinista Ludogero que estava de repouzo. Verificou o declarante que as oscillaes de voltagem so se davam durante as horas de servico do maquinista Constantino Cruz. Assim, depois de lhe ter lido em alta voz este termo e achado em tudo conforme, assina comigo Jose Dias da Silva, designado para lavrar o presente inquerito administrativo, servindo como escrivao ad-hoc.

Luiz Buchs
 Jose Dias da Silva
 Caminda Cruz

Rio de Janeiro 15 de julho 1932

COMP. FORÇA E LUZ NOROCCIDENTAL FLUMINENSE
Otto Luiz
DIRETOR



Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932

COMP. FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

1000
1932
DIRETOR

1932

fls. 7

Termo de declarações que prestou o
Sr. Luiz Brochini, na forma abaixo:

Aos dez dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, neste distrito de Lage do Mouraê, Municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Usina da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, a meu convite, por ordem do Gerente da mesma Companhia, compareceu o Sr. Luiz Brochini, brasileiro, casado, com trinta e dois anos de idade, maquinista empregado da referida Companhia, com exercicio na Usina supra, sabendo ler e escrever, que prometeu dizer a verdade sobre o fato narrado na portaria retro que lhe foi lida, tendo declarado o seguinte: —

Que sempre encontrou na fiação de Luiz Buby um bom companheiro, bom chefe e cumpridor de seus deveres. Que as oscilações de voltagem verificadas depois de instalado o aparelho registrador, sempre verificaram quando estava de serviço o maquinista Constancio. Que a muito o declarante vem notando o descuido e má vontade de Constancio no serviço da Empresa. Que por diversas vezes o declarante viu o maquinista Constancio trancar a porta de entrada na Usina, somente para faltar ao cumprimento das ordens do chefe, pois é de praxe permanecer a porta aberta dia e noite. Que nunca notou o declarante qualquer prevenção do chefe

com o maquinista Constantino, ao contrario, sem
pre verificou que Constantino e' p'rracento e
sempre trabalhou de ma' vontade com Luiz
Duby. Que por diversas vezes o declarante
vem Constantino abandonar o quadro de
distribuição para atender serviços particu-
lares. Que desde que Luiz Duby está na
Urma, chefiando o serviço não notou e
tem plena certeza que o mesmo não tem
feito uso de bebida alcoolica. Que pela
fita do voltmetro o declarante verificou
que a voltagem esteve em 1780 volts o
que irregular. Que por informação do
maquinista Ludogero o declarante soube
que o Chefe Luiz Duby havia elevado
a voltagem para 2200 volts, mas ao
aumentar-se da Urma o Chefe, Constantino
tomou a reduzir a voltagem para 1780
volts, o que foi irregular. E por nada
mais ter dito, encerro o presente termo que
depois de lido por mim em alta voz,
achou o declarante em tudo conforme e o
assina comigo José Dias Junior, designado
para lavrar o presente inquerito administrativo
servindo como escrivão ad-hoc.

Luiz Brochini
José Dias Jr.
Camundo Jr.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1932

COMP. FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

Alto

DIRECTOR

1932

4
Tejo
fls. 8

Declarações prestadas pelo Sr. Constancio Cruz

Aos dez dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, neste distrito de Lage do Moura, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na Usina da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, a meu convite, por ordem do Gerente da mesma Companhia compareceu o Sr. Constancio Cruz, Brasileiro, Casado, com quarenta e dois anos de idade, maquinista, sabendo ler e escrever, o qual, sobre o fato narrado na portaria réta, declarou o seguinte: Que o Chefe da Usina, Luiz Buby, cientificou ao declarante a oscilação que houve na voltagem no dia 25 de Maio p.p., entre 19 e 20 horas da noite, cuja irregularidade foi registrada pela fita do voltmetro, mas que no referido dia e hora o Chefe da Usina estava na Usina perto do quadro, e bem assim o maquinista Ludogero. Que nem o declarante, o Chefe e Ludogero notaram qual quer oscilação, estando as máquinas ligadas em paralelo. Assim sendo o declarante julga que a oscilação registrada pela fita ou na fita do voltmetro foi devido a algum defeito no regulador automatico e que tenha desaparecido. Que do dia vinte e cinco de Maio até o dia 7 do corrente o Chefe, Luiz Buby compareceu somente duas vezes em altas horas da noite. Que em ambas as

vezes a voltagem estava regulada em 2.200 volts, não havendo pois irregularidade no serviço. Que na noite de 26 para 27, digo na noite de 26 de Junho estava o de-clarante em revista nas máquinas quan-do notou diversos esbarros na porta de entrada da Usina, vindo então immediata-mente abrir-a, tendo Luiz Puby entrado e em termos descortezos procurado saber a causa de estar a porta trancada. Então o declarante informou a Luiz Puby que o motivo de estar a porta trancada era devido a necessidade do declarante auzen-tar-se do quadro para inspecionar as máquinas, e como era noite de festa na Estação de Lage tomou esta resolu-ção afim de prevenir-se contra qualquer vadio ou mesmo algum cão ou também qualquer pessoa embriagada. Que sem-pre atendeu e cumpriu as ordens do Chefe nunca desobedecendo-o. Que o declarante procurou saber de Luiz Puby qual o motivo de estar ele, Luiz Puby de prevenção com o declarante, tendo Luiz lhe respondido ser a prevenção por motivos particulares. Que o declarante verificou que Luiz Puby quando bateu na porta estava bastante alcoolizado, pois o mesmo regressava dos festejos da Estação de Lage e era meia hora da manhã. Que o declarante recebeu uma carta da Diretoria da Companhia datada de 8 de Junho de 1932 chamando a sua atenção

para as oscilações do dia 25 de Maio, mas a referida carta só chegou no Correio de Paga a 4 de Julho corrente e em suas mãos no dia 6 de Julho, conforme o carimbo no envelope em seu poder. Assim, depois de lhe ter lido em alta voz este termo e achado em tudo conforme, assina comigo José Dias Junior, designado para levar o presente inquerito administrativo, servindo como escrivão ad-hoc.

Constantino Cruz
José Dias Jr
Camundo Feijó

Rio de Janeiro 5 de Julho 1932
COMP. FORÇA E LUZ NOROCCIDENTAL FLUMINENSE S.A.
Otto Cruz
DIRECTOR
1932

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1932

COMP. FORÇA E LUX NORTE-FLUMINENSE

1932 DIRECTOR

5
Fey
N. 10

Relatório.

Tendo procedido ao inquerito administrativo determinado pela portaria retro, da Companhia Força e Lux Norte Fluminense, para apurar a negligencia e indisciplina do empregado Sr. Constancio Cruz, em exercicio na Usina, de Lage do Muriahi, conforme os termos de declarações do Chefe da Usina, Sr. Luiz Buihy, empregado Luiz Brochini e do próprio Constancio Cruz, tudo em forma legal, e constantes no presente inquerito, tenho a relatar o seguinte: apreciando todas as declarações que foram prestadas, pelo Chefe da Usina e pelos dois outros empregados acima citados, conclui por achar que o procedimento do Sr. Constancio Cruz tem sido irregular, tanto na parte referente ao desempenho das suas funções de maquinista, cujo descuido e negligencia tem motivado as constantes oscilações de voltagem, em consequencia do que, já foi por vezes censurado, sem que tivesse se corrigido, como ainda, por estar reconhecida a sua desobediencia aos Chefes da Usina, implantando a discordia e a indisciplina na Usina, onde deve existir o maior respeito, ordem e união entre todos, para a boa marcha dos serviços. Nas declarações do Sr. Constancio, nota-se que o mesmo procurou justificar as suas faltas alegando motivos inaceitaveis, pois nenhum dos outros empregados nunca tomaram as medidas de precaução por ele apontadas, e entre tanto, nada de anormal se verificou nos plan-

plantões dos mesmos. Nessa conformidade,
encerrando este meu relatório, peço a Direc-
toria para que seja demittido o Smr. Constantino Cruz, a bem da disciplina, servindo de
exemplo aos demais empregados, e para a
bom ordem nos serviços da Usina, que é a pe-
da da Companhia, e como tal, deve ser ge-
lada por empregados que se comprometem
das suas responsabilidades; desempenhando-se
a contento, e obedecendo as ordens de seus supe-
riores.

Niracema, 13 de Julho de 1939.

Pelo COMP. FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

Carmino Feijó
Gerente.

6
Feijó
fl. 11

Remessa

Aos quatorze dias do mes de julho do
ano de mil novecentos e trinta e dois, faço
remessa deste inquerito administrativo, á
Diretoria da Companhia Força e Luz Nor-
te Fluminense, para os devidos e legais
efeitos; e lavro este termo. Eu, Caruim
do Feijó, Gerente da Companhia Força e
Luz Norte Fluminense, escrevi e assi-
no.

Caruim do Feijó

Rec. Examen. 15 de Julho de 1932
COMP. FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE
Alu Gil
157 DIRECTOR
1931-1932

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RUA SÃO PEDRO, 48-(1.º Andar)

RIO DE JANEIRO



END. TEL. "NORFLU"

CAIXA POSTAL 505

— TEL. 4-0291 —

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1932

Ilmo. Sr.
CONSTANCIO CRUZ
LAGE

fls 12
Cópia

Queira notar que a Diretoria recebeu com o maior desagrado a confirmação de ter sido V.S. o responsável pelo desequilíbrio da voltagem, de cerca de uma hora, verificada no dia 25 de Maio p.passado, resultado do seu procedimento negligente a queima de grande quantidade de lampadas desta Companhia e da Brasildel.

Chamamos para o fato a sua atenção, esperando que esteja vigilante no serviço, pois, em caso de se verificar nova falta em seu serviço, V.S. será dispensado da Companhia.

Saudações.

pela Cia. Força e Luz N. Fluminense

Dr. Otto Gil - Diretor.

Rio de Janeiro 8 de Junho de 1932
COMP. FORÇA E LUZ NORTE - FLUMINENSE

Dr. Otto Gil

DIRETOR
1931-1932

Informação

A Companhia Força e Luz Norte Fluminense se, attendendo ao disposto no art. 53 e seu § 1º, do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, remette, em original, o inquérito administrativo instaurado contra o funcionário Constancio Cruz.

Informa a referida Empresa que, embora advertido, segundo o doc. de fls 12, não procurou o interessado corrigir-se, desobedecendo o seu chefe, desobedecendo a ordens de serviço, impossibilitando de continuar na Mina Hydro-Elétrica, em Lage do Muriahi onde dada a própria natureza do serviço e o perigo de morte existente a cada momento, o primeiro requisito é a disciplina, a boa harmonia e a lealdade entre os empregados.

No inquérito remetido pela leitura dos autos constantes do mesmo verifica-se pelos depoimentos das testemunhas, ambas ~~de~~ ^{em} acordo em afirmar que as constantes oscillações de voltagem na referida Mina só eram constatadas nas horas de serviço do acusado, chegando este até a abandonar o quadro dos aparelhos para attender e fazer serviços particulares, ocasionando, assim, com a sua negligencia um perigo grave á vida de seus collegas, e prejudicando grandemente os interesses da Companhia da qual é empregado.

O acusado, no seu depoimento de fls 8, alle-

ga que as irregularidades apontadas refe-
rentes a "oscillações de voltagem" não
foram motivadas pela sua negligencia
mas, tão somente, devido a algum
defeito no regulador automatico. Quanto
ao acto de indisciplina, diz ter sempre
acatado as ordens do seu chefe.

A Empresa mencionada, entretanto,
na conclusão do inquerito por ella
instaurado, julgou culpado o acusa-
do e tendo suspenso até decisão
deliberadora deste Conselho, segundo o
51: do art. 53 do citado Decreto 20.465.

Rio, 22 de Julho 1932
Eldar Maia
- Sua -

Para os devidos fins, submetto o presente
processo ao Sr. Director.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1932,
Beatriz Sofia Mineiro,
Dir. de Secção.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Julho de 1932

Quarpoay

Director da Secretaria

VISTA

Do 1.º Dr. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro 29 de Julho de 1932
Leung
Procurador Geral

Deprezo uma solicitada da
empresa a remessa da pt de officio
e de certificado do tempo de ser-
vicio do acusado.

Rio, 29/VIII/1932.
Guilherme Faria Baptista
1.º Adjunto do Pro. Geral

Recebido em 31/8/32.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1932

Guilherme Faria Baptista
Director da Secretaria

Como requer o Sr. Dr. 1.º Adjunto do Pro. Geral

Em 3 de Setembro de 1932

Guilherme Faria Baptista
PRESIDENTE

PUBLICADO O DIARIO
OFFICIAL D. 5/9/32

A' Sr. Secas, Rio 5/9/32

Guilherme Faria Baptista
Diretor

A' Bloah, para expediente.

Rio, 10-9-32 - B. S. Mincio - D. S.

Cumprido em 10/9/32

Bloah mais - Aus -

Fls 15

P. 2-7799/32

E/LA

10 Setembro 2

2-1916

Sr. Director da Cia. Força e Luz Norte Fluminense
- Rua São Pedro, 48 - 1ª and. -

De accôrdo com o que requereu o Dr. 1º Adjuncto-Procurador Geral nos autos do processo em que remetteis o inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o empregado Constancio Cruz, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos enviéis a esta Secretaria, com a possivel brevidade, a fé de officio do accusado, bem como o seu certificado de tempo de serviço.

Attenciosas saudações.

Assinado por *Carvalho Soares,*

DIRECTOR DA SECRETARIA

Handwritten notes and signatures, including dates like '10 de Setembro 1932' and other illegible text.

13/12/32

10

3-1913

Juntada

Nesta data, junto ao presente processo
os doc. de fls 16 usque 21.

Rio, 22 de Setembro 1932

Elviah Maia

Aux.

Fls. 16

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1932

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N e s t a

Nº 2-9823

Em 20 de Setembro de 1932

Atendendo ao que nos foi solicitado por V. Ex., em officio de 10 do corrente mês, n. 2 . 1916, sobre a fé de officio do nosso empregado Sr. Constancio Cruz, cuja demissão estamos pleiteando junto a esse Conselho (processo 2 - 7799/32) vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

O Sr. Constancio Cruz foi admitido ao serviço desta Companhia em 28 de Outubro de 1914, logo após a instalação da Usina, em cuja construção trabalhara como simples pedreiro. Foram-lhe, então, confiados pequenos serviços, adequados a sua pouca instrução.

Mais tarde, foi adquirindo alguma pratica do serviço e passou a trabalhar em turma, como Guarda da Usina, revelando-se, porém, sempre descuidado, desatento e desobediente o que fez passível de diversas censuras da Diretoria.

Ultimamente, depois da criação da Caixa de Aposentadorias, chegou a se tornar insolente para com o Chefe da Usina, que o advertira por faltas praticadas no serviço.

Juntamos por copia duas cartas que recebemos do Chefe da Usina e, bem assim, as cartas que escrevemos ao citado empregado, concitando-o a se corrigir, o que não fez, culminando o seu procedimento irregular com o fechamento da porta da Usina para impedir que o seu Chefe o fiscalisasse.

Este ultimo fato determinou a sua suspensão em 4 de Julho deste ano e conseqüente processo para sua demissão como mau empregado e indesejavel na Usina, onde se requer, ao lado de pessoa capaz, a maxima lealdade.

Basta considerar que trabalhando os empregados

Coloquio

Hoah - 20/9/32

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense
DIRECTORIA
RUA SÃO PEDRO, 48 (1.º Andar)
RIO DE JANEIRO

fl. 17

em turmas, o simples descuido de um pôde ser fatal aos companheiros.

Todos os atuais empregados da Usina não desejando ser responsabilizados pelas faltas e descuidos do Sr. Constancio, se fecusam a com ele trabalhar, pelo que a sua demissão se impõe como medida de absoluta necessidade para os nossos serviços.

É o que temos a informar a V. Ex.

Atenciosas Saudações.

COMP. FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

[Handwritten Signature]

DIRECTOR

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RUA SÃO PEDRO, 48. (1.º Andar)

RIO DE JANEIRO

JK

Cópia

fl. 18
END. TEL. "NORFLU"

CAIXA POSTAL 505

— TEL. 4-0291 —

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1932

Ilmo. Sr.

CONSTANCIO CRUZ

LAGE - USINA
Estado do Rio.

Queira notar que a Diretoria recebeu com o maior desagrado a informação de que o seu procedimento na Usina vem prejudicando a bôa ordem de serviço, tendo sido V.S. varias vezes advertido pelo Chefe da Usina, sem resultado.

Nesta conformidade, vimos pela presente con- cita-lo a que modifique a sua maneira de agir e se esforce por se tor- nar um empregado docil e trabalhador, obedecendo aos seus superiores com o respeito que lhe cumpre.

Prevenimo-lo, porém, que se reincidir em qualquer falta que o torne passivel de censura, o demitiremos imedia- tamente.

Saudações.

COMP. FORÇA E LUZ NORTE - FLUMINENSE

Carvalho

GERENTE

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RUA SÃO PEDRO, 48-(1.º Andar)
RIO DE JANEIRO

END. TEL. "NORFLU"
CAIXA POSTAL 505
— TEL. 4-0291 —

Cópia

19

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1932

Ilmo. Snr.
Constancio Cruz.
Lage.

Queira notar que a Diretoria recebeu com o maior desagrado a confirmação de ter sido V.S. o responsável pelo desequilíbrio da voltagem, de cerca de uma hora, verificada no dia 25 de Maio p. passado, resultando do seu procedimento negligente a queima de grande quantidade de lampadas desta Companhia e da Brasindel.

Chamamos para o fáto a sua atenção, esperando que esteja vigilante no serviço, pois em caso de se verificar nova falta em seu serviço, V.S. será dispensado da Companhia.

Saudações.

COMP. FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

[Handwritten Signature]

DIRECTOR

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RUA SÃO PEDRO, 48-(1.º Andar)

RIO DE JANEIRO

fls. 20
END. TEL. "NORFLU"

CAIXA POSTAL 505

TEL. 4-0291

Cofias
Estação de Lage, 15 de Junho de 1932

Sr. Carmindo Feijó.

MIRACEMA

Acuso o recebimento de sua carta de 11 do corrente solicitando o meu esclarecimento a respeito do ocorrido na Usina, no dia 25 de Maio p. passado.

Inquerindo os auxiliares que estavam de plantão, nesse dia, Srs. Constancio e Ludgerio, posso informar-lhe que nenhum delles se afastou da Usina, durante toda a noite, mas estando o quadro a cargo do Sr. Constancio e sendo esse auxiliar um tanto distraído no cumprimento de seus deveres, descuidou-se do mesmo a ponto de ser excedido o prazo maximo de tolerancia para variação da voltagem.

No entanto, como se pode verificar pelas fitas, ha sempre pequenas variações na voltagem, motivadas ora pela queda do automatico, ora pela ligação e desligação de ramaes, ou indução nas linhas, alterações essas que ficam registradas e que não se pode evitar.

De acordo com s/instruções, avisei a todos da deliberação da Diretoria em punir com a multa de 20\$000, dôra em diante, ao empregado que estiver de plantão quando se verificar alteração na voltagem e em 50\$000 no caso de reincidencia.

Saudações.

Assinado: Luiz Buhi.

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

RUA SÃO PEDRO, 48-(1.º Andar)

RIO DE JANEIRO

JK

END. TEL. "NORFLU"

CAIXA POSTAL 505

TEL. 4-0291

Coficio

fls. 21

Estação de Lage, 28 de Junho de 1932

Sr. Carmindo Feijó.

(Companhia Força e Luz Norte-Fluminense)

MIRACEMA

Remeti hontem as folhas e a fita do voltmetro, dando as explicações, entrada e sahida das duas turmas, isto é, a do dia e a da noite. Não sei se a Diretoria achará bom assim, si não achar, peço-lhe informar-me dando explicações. As inspeções vão es-
plicadas nas fitas.

Nas inspeções que tenho feito, acordo com sua ori-
entação, ás altas horas da noite, tenho encontrado a porta tranca-
da, sendo que da ultima vez veio abril-a o Sr. Constancio e atrevi-
damente disse-me algumas prosas, que eu lhe aviso, pois que esse
auxiliar, como V.S. conêce, é teimoso, desobediente e pirracento.

Sem mais para o momento, firmo-me

Saudações.

Assinado: Luiz Buhy

Informação

A Companhia Força e Luz Norte Fluminense attendendo às informações solicitadas no officio n.º 12-1916, de 10 do corrente mez, desta Secretaria, com o de fls 16 e 17, presta esclarecimentos acerca de Constanção Cruz.

Communica a referida Companhia haver admittido o alludido empregado em Outubro de 1914, contando este, portanto mais de 10 annos de serviço effectivo; apesar de ser um antigo funcionario, sempre se revelou deslealdado, desattento e desobedeiente o que o fez passivel de diversas censuras, culminando o seu procedimento irregular com o fechamento da porta da Usina de electricidade, para impedir ser devidamente fiscalizado pelo seu Chefe, sendo o seu serviço de tal natureza que um simples descuido pode ser fatal aos companheiros.

Rio 22 de Setembro 1932

Reboah Maia
-Ass-

Faço subm ao L. Director.
Rio, 23-9-32 - G. S. Minciro - D. S.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1932.

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria

VISTA

Ao 1.º Dr. Procurador Adjunta

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1932

Procurador Geral

Os inqueritos deprezavam a perua e testemunhas, das quais somente a primeira presenciou realmente os atos delictivos e in-disciplinados atribuidos ao acusado. Com effeito, a testemunha Luiz Brochin, em seu depoimento, limitou-se a dizer que as oscillações de voltagem sempre se verificaram quando o acusado se achava em serviço, que de ha muito vinha notando o delicto e a má vontade daquelle, que o viu por diversas vezes trazer a porta da usina, etc., mas não declarou os motivos e as circunstancias que o tornaram sabedor dos aludidos factos. Comque nota que a falta mais positivamente attribuida ao acusado, de haver propositadamente baixado a voltagem que o chefe da Usina elevava para o indico normal, tendo, dias depois, propositado agredido o mesmo chefe, si foi attestada no depoimento, pois, mesmo suspeito deste, tendo a testemunha

Luiz Brachun, sido uentificada do ocorrido pelo mapurista Ludo gero. Ora, este mapurista, referido pelas duas testemunhas ja mencionadas, como testemunha presencial do ocorrido, nem bpres foi ouvido no inquerito.

Verificou-se do exposto que os depoimentos das testemunhas ouvidas no inquerito saõ de precua credibilidade. Deante das frageis provas colhidas, por, qm aõn pelo uõs reconhecimõti da falta ou falta atribuidas os accusado, sendo de determinar-se a sua admõissõõ, na forma prescrita pelo § 2º do art. 53 do de. no 20.465.

Rio, 4/11/1932.
Geraldo Maria Baptista
1º Tenente do Ex. Geral

Rec. em 7/11/32

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Snr. Carlos Teixeira da Rocha

Em 14 de Nov de 1932

Theodor de Almeida Sodre
Vice do Director da Secretaria

Ministerio do Trabalho,
Industria e CommercioCONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**ACCORDÃO**

2a. Secção

19 32

Proc. nº 2-7799/32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Força e Luz Norte - Fluminense remette, em conformidade com o disposto no art. 53 e seus §§, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o original do inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Constancia Cruz, com mais de dez annos de serviço ;

Considerando que, pelos depoimentos prestados pelas duas unicas testemunhas ouvidas no decorrer do inquerito, se verifica que apenas a primeira presenciou realmente os actos desiduosos e indisciplinados attribuidos ao accusado, emquanto que a testemunha Luiz Brochim se limitou a dizer que as oscillações de voltagem sempre occorreram quando o accusado se achava em serviço; que de ha muito vinha notando o descuido e a má vontade daquelle; que o viu por diversas vezes trancar a porta da usina, etc., deixando, porém, de mencionar os motivos e as circumstancias que o tornaram sabedor dos alludidos factos;

Considerando que a falta grave mais positivamente attribuida ao accusado - "haver propositadamente abaixado a voltagem que o Chefe da Usina elevara para o indice normal, tendo, dias depois, procurado agredir o mesmo chefe" - só foi attestada

no depoimento deste, por isto mesmo suspeito, havendo a testemunha Luiz Brochim sido scientificada do ocorrido pelo machinista Ludgero; óra, este machinista, referido pelas duas testemunhas já mencionadas, como testemunha presencial do ocorrido, nem siquer foi ouvido no inquerito;

Considerando que, pelas razões acima expostas, fica evidenciada a precaria credibilidade dos depoimentos constantes do referido inquerito, não se podendo, pois, deante das frageis provas colhidas, reconhecer as faltas graves attribuidas ao accusado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a reintegração de Constancia Cruz, na forma do art. 53, § 2º, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1932.

Ataide A. Rana

Presidente

J. Gama de Moraes

Relator

Fui presente

J. Laurindo Ruy

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 14 de Dezembro de 1932.

15 Dezembro

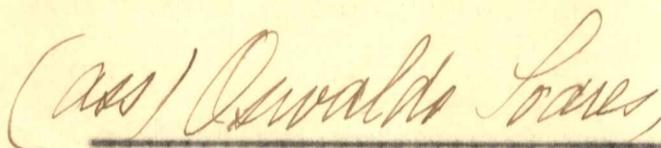
2-2724

Proc. nº 2-7799/1932.

SNR. DIRECTOR DA COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 12 do corrente mez, nos autos do processo em que essa Companhia remette, de conformidade com o disposto no art. 53 e seus §§, do Dec. nº 20.465, de 10 de Outubro de 1931, o original do inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Constancio Cruz, com mais de dez annos de serviço.

Attenciosas saudações.



DIRECTOR DA SECRETARIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

fls 27

Devo informar que o presente documento, reclamação dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio diz respeito ao proc. n.º 2-7799 do corrente anno, que se viu a consideração do Sr. Director em 24 de Setembro, não mais voltando a esta Secção.

Rio, 14-11-1932

Elvah Maia

- Que -

Faco subm ao Sr. Director
Rio, 18-11-32 - P. S. Minicio,
d. s.

O processo n.º 7799/32 foi distribuido ao relator Sr. Carlos Pereira da Rocha em 14 do corrente mes Rio, 18-11-32. A. A. Neathus,
- 3.º Off -

- 1 NOV. 1932

D. G. E. 282-C-932

M. 28

Exm^o Snr Ministro do Trabalho.

D. Cruz, de L. Muriaé, em
Dep. Nac. do Trabalho 31170133

Constancio Cruz, brasileiro nato vem expor a V.Sa. o seguinte:
Operario electricista, é funcionario da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, com séde no Rio de Janeiro á rua São Pedro nº 48 e Uzina nesta localidade de Lage de Muriaé Municipio de Itaperuna Estado do Rio, ha 18 annos, ou seja desde a fundação da Uzina local.

Ha quatro mezes, recebeu o abaixo assignado, ordem de suspensão por parte da dita companhia, motivada por ter havido um excesso de voltagem em Maio. Ora sendo dois funcionarios que lidavam na noite referida, Constancio Cruz e José Ludgero, não pode a companhia saber qual o mais responsavel no caso, tahto mais que a referida companhia não mantem um technico especializado á testa da referida uzina.

Deve informar Snr Ministro que ha ocasião em que fui suspenso, a companhia mandou fazer um inquerito, onde foram ouvidas como testemunhas entre outras o gerente da uzina recém-admítido e meu inimigo pessoal.

Emfim Snr Ministro, ha longos quatro mezes, suspenso, sem ganhar o necessario para manter minha familia, estava a espera da solução que a companhia, dizia, aguardar de V.Sa. para onde mandou tal inquerito.

Acaba a referida companhia, de me avisar que só me readmitte ao serviço, com a clausula de eu me transportar a Santa Cruz, no municipio de Padua, com 140\$000 de ordenado mensal, quando aqui ganhava 260\$000 com casa. E mais que essa readmissão só poderá ser feita com a condição de eu perder o direito dados aos 18 annos de serviços da companhia.

Ora Snr Ministro, não acreditando que tal penalidade haja partido de V.Sa, mas sim afigurandp-se ap peticionario, um meio da companhia burlar as intenções do Governo Federal, na lei de aposentadorias, vem o abaixo assignado, solicitar a V.Sa. providencias para o caso, enviando um fiscal do Conselho Nacional do Trabalho com urgencia fazer o necessario inquerito.

Nestes termos.

P.D.

Constancio Cruz

Lage, 28/10/1932.



Dum 11/11/32

Respondo verdadeira a firma e letra

Supra de Constantino

Levy Don Hé

29 de outubro 2



Alson Junior Pinto



Rio de Janeiro
Buenos Ayres

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

fls. 29

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Dr. Director de Seccao.

O processo a que se refere o documento
junto subiu ao Gabinete do Sr Director geral em 24/9/32, e foyseu nota do protocollo data recet.

Rio, 29/11/32

Atte do Director de Lib.
J. off.

Faco subir ao Sr Director.
Rio, 29-11-32 - P. S. Minicio,
Dir. de Seccao.

fl. 30
gr

Exm^o Snr Ministro do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro

N^o 2-12624
Em 25 de Novembro de 1932

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO
- 8 MAIO 1933
D. G. E. *255-C-983*

Exm^o Snr.

O abaixo assignado, brasileiro, ex-empregado da Cia Força e Luz Norte Fluminense, em 29 de Outubro de 1932, dirigiu a V.Exa. um requerimento pedindo as vossas providencias afim de ser resolvido o meu caso com a Cia acima referida, pois, no seu requerimento expôz a V.Exa. o motivo porque esta Cia lhe suspendeu do seu serviço e como ainda não obteve uma solução do Ministério do Trabalho, que sois muito digno Ministro, vem pois, por meio desta solicitar as vossas providencias para que o seu caso seja resolvido, visto se achar acerca de quatro mezes sem trabalho á espera de uma resolução qualquer da Cia sobre a reentrega do serviço na referida uzina onde exercia a função de machinista-electricista com o ordenado mensal de 260\$000.

Nestes termos, aguarda as vossas providencias pedidas no seu requerimento anterior,

P.D.

O Vosso Humilde Cr^o e Admirador

Constançio Cruz

Estação de Lage, 17/11/1932-E. do Rio de Janeiro

7799/32
Rec 24/9/32

25/11/32

Proc. anterior

Recebido em 19/12/32 -

fl. 31

Informação

Constancio Cruz, com a petição de fls 28, appella para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio solicitando providencias a S. de no sentido de ser determinada instauração pela Comp. Força e Luz Norte Fluminense de novo inquerito administrativo contra o referido suplicante, inquerito esse que deverá ser presidido por fiscal do C. N. do Trabalho.

O interessado, a fls 30, pede ao Sr. Presidente deste Instituto que seja apressado o julgamento do presente processo, constante dos autos do inquerito administrativo remetidos pela citada Empresa a este Conselho, em obediencia ao que preceitua o § 1º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Out. de 1931.

Devo informar que já foi objecto de decisão por parte deste Conselho o mencionado inquerito, que por accordo proferido, em sessão de 1º do corrente mez, mandou reintegrar Constancio Cruz, visto que deante das poucas provas colhidas não se pode reconhecer as faltas graves attribuidas ao accusado.

Assim sendo, parece-me dever subir este processo á consideração do Sr. Ministro, com os devidos esclarecimentos.

Rio 19/12/32 -

Eloah Maia
Ave de 2ª C.

Da decisão de fls. 24-25 teve conhecimento a Comp. Força e Luz Norte-Fluminense, pelo officio de 15 do corrente. Tendo-se verificado a 14 a publicação do citado accordão no Diário Official, até 15 de Janeiro vindouro correrá o prazo para embargos. Tenho duvida, pois, em encaminhar o presente processo ao L. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, antes de findo aquelle prazo. A consideração do L. Director, para as necessarias providencias.

Pro, 20-12-32 - B. S. Mireno - Dir. de Secção.
Penso que seria conveniente dar embargos ao interessado de decisão do Conselho, em vez de os encaminharmos ao L. S. S. S., indistincto por um processo a qual se faz propriamente por este Instituto. Oportunamente o processo será submetido a consideração do L. Ministro. Com a necessaria galateia - A Consideração do Presidente. Rio 26/12/32
Macedo Soares

Officieu-se a seu Ministro, e dê-se cumprimento ao interessado da resolução do Conselho.

Em 24 de Dezembro de 1932
W. M. M.
PRESIDENTE

Recebido em 19/12/32

1^a J^a. Secção para preparar o expediente.

Dir. 27/12/1932

Rua Joazeiro
Director

Recebido hontem

A Elviah, para examinar o presente processo do Sr. Ministro, prestando esclarecimentos e officiar ao interessado.

Em, 30-12-32 - P. L. Número - Dir. de Secção.

Recebido em 5 de Janeiro de 1933

Elviah Maia
Aux. de 2^a C.

Cumprido em 5/1/1933

Elviah Maia
Aux. de 2^a C.

99
P. 2-7799/32

E/LA

5 Janeiro

3

2-20

Sr. Constancio Cruz

- Estação da Lage - - E. do Rio -

Attendendo ao pedido constante de vossa carta de 17 de Novembro ultimo, de ordem do Sr. Presidente, communico-vos que este Conselho por accordão proferido, em sessão de 1º de Dezembro ultimo, determinou a vossa reintegração na Companhia Força e Luz Norte Fluminense, por não reconhecer as faltas graves a vós attribuidas.

Attenciosas saudações.

(Ass) Oswaldo Torres

DIRECTOR DA SECRETARIA



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

Nº 2-19

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 2-7799/32

SECRETARIA....."2a." SECCAO

E/LA

Rio de Janeiro,.....de.....Janeiro.....de 19³³

MINISTERIO DO TRABALHO

INDUSTRIA E COMMERCIO

13 JAN 1933

E. G. E. 347-933

SR. MINISTRO,

Decretos e prop. l.º para a reconstituição do processo com referência a reconstituição do Rec. como determina o Dec. 22.888 de 1932.

19.1.1933

[Handwritten signature]

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex., devidamente instruída, a petição de fls. 28 do processo incluso em que Constancio Cruz, empregado da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, solicita providencias a V.Ex. no sentido de ser compelida essa Empresa á instauração de novo inquerito administrativo, presidido este por fiscal do Conselho Nacional do Trabalho, afim de serem devidamente apuradas as faltas graves ao supplicante attribuidas.

Devo informar, Sr. Ministro, que já foi objecto de decisão por parte deste Instituto os presentes autos, referentes ao inquerito administrativo remetido a esta Secretaria pela alludida Companhia, o qual por accordão proferido, em sessão de 1º de Dezembro ultimo, determinou a reintegração de Constancio Cruz no cargo anteriormente occupado, visto que deante das frageis provas colhidas não se lhe pôde reconhecer as faltas graves arguidas.

Sirvo-me do ensejo, para reiterar a V.Ex. a segurança de minha mui alta estima e consideração.

Mario de A. Ramos

PRESIDENTE

EXMO. SR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO

M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.



Recebido a 11-1-1933

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 12-1-1933

Veneroso
Sen. 1.ª Classe

Vist. Em 13-I-933.

Jose Custodio
Dir. M. S.º

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de _____ de _____ de 1933

Verificando que não houve interposição de recurso, no prazo legal, segun a tempo-za ratificada, dentro de cinco dias a informar se deu cumprimento ao accordo de 1.º de Setembro de 1932, cuja copia lhe foi enviada com o officio de 15 do mesmo mes, dando ao interessado sciencia da resposta.

Rio, 24 de Janeiro 1933

Proctor M. M. M.

Resposta

S.ª G.ª Secção para preparar o expediente

Rio, 25 de Janeiro de 1933

Alvaro de Azevedo
Director

35

A' Lloah, para informar si houve em-
bargo ou recurso ao L. Ministro, em consequen-
cia do accordo de fls. 24 e 25.

Rio, 25-1-33 - D. S. Minino - Dir. de Secção.

Cumpre-me informar que no
Protocollo Geral deste Conselho nao
consta ter dado entrada embargos
nem recurso apresentados pela Compa-
nhia Força e Luz Norte Fluminense
contra decisao constante do accordo
proferido em sessao de 12 de Dezembro
do anno p. passado.

Rio 25/1/33

Lloah Maia
Ans. de 2a C.

Nessa conformidade, a Lloah para
cumprir despacho da presidencia.

Rio, 25-1-33 - D. S. Minino - Dir. de Secção

Cumprido com o officio de fls. 36.

Rio, 26/1/33.

Lloah Maia
Ans. de 2a C.

P. 2-7799/32

E/LA

26

Janeiro

3

2-212

Sr. Director da Cia. Força e Luz Norte Fluminense

- Rua São Pedro, 48 - 1º and. - Nesta -

Não havendo e essa Administração, até a presente data, feito qualquer comunicação a esta Secretaria sobre o cumprimento do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 1º de Dezembro p.findo, nos autos do processo em que essa Empresa remette inquerito administrativo instaurado contra o empregado Constancio Cruz, declaro-vos, para os devidos fins, tendes o prazo de 5 dias, contados da data do recebimento deste, para informardes si foi ou não cumprido por essa Companhia o alludido accordão, cuja decisão determinou a reintegração do accusado, por não reconhecer as faltas graves ao mesmo attribuidas.

Apresento-vos attenciosas saudações.

Handwritten notes: 2-212, 83, 1-2-938, 83, 1-2-938

(ass) Devdato Moura,

PRESIDENTE

Juntada

Nesta data junto ao
presente processo os documentos
de fls 37 a 38.

Rio, 1-2-933.

Ruy Guerra
Aux 1^a Classe

4a. 7

37

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

DIRECTORIA

RUA SÃO PEDRO, 48 (1.º Andar)

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-1178+

Em 20 de Janeiro de 1933

Exmo. Sr. Presidente de

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Temos a honra de acusar o recebimento do seu ofício de 26 deste, n. 2-212, relativo ao processo 2-7799 /32, e em resposta comunicamos a V.Ex. que nosso empregado Constancio Cruz, que se achava suspenso enquanto dependia de julgamento desse Conselho e aludido processo, já se acha novamente em exercício, no mesmo cargo de Guarda, servindo em Paraoquena.

Juntamos ao presente um requerimento que o referido empregado dirigiu ao Sr. Ministro do Trabalho.

Atenciosas Saudações.
COMP. FORÇA E LUZ NORTE - FLUMINENSE

O. G. B.

DIRECTOR

79-

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.



Constancio Cruz, empregado da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tendo acceito o cargo de Guarda da mesma Companhia, em Parakena, onde já está em exercicio desde o dia 29 de Dezembro de 1932, vem pelo presente declarar a V.Excia. que desiste do pedido de abertura do inquerito que solicitou a esse Ministerio (processo D.G.E. 282-C. de 1932), aproveitando o ensejo para declarar que não fôra demittido, como anteriormente disse, mas, sim, suspenso de suas funcções, suspensão essa que já cessou.

Termos em que

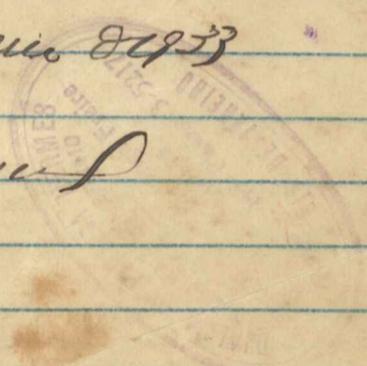
Pede Deferimento.

Minaema, 23 de Janeiro de 1933
 Constancio Cruz



Handwritten notes:
 Recomeço a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma
 Recomeço a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma
 Recomeço a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma

Recomendo a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma
 Recomeço a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma
 Recomeço a proprio pedido de Constancio Cruz a futura reforma



INFORMAÇÃO:

Em resposta ao officio de fls 36, a Cia Foca e Luz Norte Fluminense declara que cumprir o accordo de fls 24 e 25, reintegrando Constantino Cruz no cargo de guarda, servindo em Paqueta.

Anexo ao officio de fls 37, remette uma peticao do mesmo empregado, dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, desistindo do pedido que fez a fls 28, deste processo.

Estando dessa forma encerrado o assumpto do presente processo, julgo poder o mesmo ser archivado.

Rio, 1º de Fevereiro de 1933

Rd Juazeira
Aux 1ª classe

Seu a apreciação da autoridade superior, opinando pelo archivamento.

Rio, 2-2-33 B. S. Nimiro - Dir. de Socia.

Seus que se devam dar conhecimento ao Sr. Ministro da peticao de fls...
A circundancia de L. S. ...
vrouna segl.

Rio, 4º de Fevereiro 1933

Recebido no Protocollo Geral em 8-2-33

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1933

Procurador Geral

Opino pelo arquivamento do
processo, a vista das informações, opi-
nantes de os Grãos. Ir. Minis. dos
Trabalhos, conforme propõe o di-
rector da Secretaria.

Rio, 13/2/1933.

Guilherme Fernandes Baptista
1.º Adjunto do Procurador

A' consideração do Sr. Presidente -

Rio, 26/2/1933

Guilherme Fernandes Baptista
Director

Officie-se ao Sr. Ministro encami-
nhando o processo com os esclarecimentos
necessários -

Em 18 de Dez. de 1933

Prodr. de Araújo
PRESIDENTE

A' Sr. Sec. para fazer o expediente -

Rio, 25/2/1933

Guilherme Fernandes Baptista
Director

Rec. em 27/2/33 - Almeida

A Auxiliaer Eloch Maia, para
fazer a respectiva minuta.

Em 27/2/33

Maieida
1087

Recebido em 27/2/33

Cumprido com o officio de Alcaide
Rio, 1º/3/33

Eloch Maia

Msc. de 2ª C.

Recebido no Protocollo Geral, para a respectiva
expedicao, em 3-3-33.

41



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGRILABOR"

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA.....2a.....SECÇÃO

E/MS.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1933.

N.º 2-418

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
21 MAR 1933
D. G. L. 2192-933

Proc. nº 2-7799/32.

SNR. MINISTRO,

Arhive - u.
Ri, 17. 3. 1933.
Salgado F.

Devidamente autuado e informado, faço subir á consideração de V.Ex. o incluso processo em que Constancio Cruz, a fls. 38, declara desistir do pedido de ser compellida a Companhia Força e Luz Norte Fluminense á instauração de novo inquerito administrativo, conforme, em tempo, havia solicitado a V.Ex., pela petição de fls. 28, em virtude de ter sido reintegrado no cargo que occupava naquela Empresa, do qual fôra suspenso e não demittido, como erroneamente allegara.

Cumpre a esta Presidencia informar, Snr. Ministro, que foi notificada a citada Companhia, afim de esclarecer acerca do cumprimento do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 1º de Dezembro p. findo, nos autos do processo em que a mesma remette inquerito administrativo instaurado contra o alludido supplicante, e cuja decisão determinou a reintegração do accusado, havendo a Companhia Força e Luz Norte Fluminense communicado a esta Secretaria estar, novamente, Constancio Cruz no exercicio do seu

EXMº SNR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO
M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAR 3 1933
16,72 HORAS

cargo.

Nessa conformidade, apraz-me passar-lhe ás mãos os presentes autos, para os devidos fins.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V.Ex. a segurança de mui alta estima e elevado apreço.

Deodoro Maia

PRESIDENTE

Recebido a 20 - III - 1933

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diario Official.

Em 21 - III - 1933

P. Maym...
J. Off...

Visto. Em 21-III-933.

José Coutinho
Dir. 1.º S.º

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de _____ de _____ de 1933

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 22 / 3 / 1933

Amalrio

